

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROC. 2588/2024

Referência: Concorrência Eletrônica nº 90001/2024

Objeto: seleção da proposta mais vantajosa para execução de obra do Centro Esportivo Municipal Rei Pelé, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e no escopo dos serviços contidos no Projeto Básico, e seus Anexos.

IMPUGNANTE: RRC ENGENHARIA LTDA.

I – DA BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em resumo, solicita a empresa impugnante a realização de alguns esclarecimentos com relação à elaboração da planilha orçamentária e memória de cálculo, notadamente quanto à:

- 1) **ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO;**
- 2) **SERVIÇO PRELIMINARES;**
- 3) **AUSÊNCIA DE ITENS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, sendo:**
 - a) Ausência dos custos referentes a encargos trabalhistas;
 - b) Ausência do item de marcação de obras;
 - c) Necessidade de esclarecimento das “Árvores Solares” que não constam na planilha orçamentária;
 - d) Ausência em planilha do item de telhas coloniais;
 - e) Ausência de projeto executivo estrutural.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe ressaltar que houve o cumprimento do requisito de admissibilidade da impugnação interposta pela Empresa, sendo a referida peça interposta dentro do prazo estabelecido para tal, nos moldes do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

A empresa Impugnante requer seja recebida a presente impugnação para que sejam dados os devidos esclarecimentos do edital, conforme pontos ali levantados, a fim de garantir a lisura e transparência do certame.

IV – DO RECEBIMENTO DA PRESENTE PEÇA COMO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Apesar de intitular sua peça como impugnação, a Empresa Requerente sustenta por diversas vezes em suas alegações sobre a necessidade de serem feitos esclarecimentos para a melhor consecução do certame licitatório.

Não há quaisquer apontamentos quanto à ocorrência de irregularidades ou ilegalidades com relação à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, pressuposto indispensável para a apresentação de impugnação de edital, nos moldes do artigo 164 da lei em comento.

Desta forma, uma vez a necessidade de aclaramento às disposições do Edital de Licitação, e não demonstrada qualquer irregularidade, decido pelo recebimento da peça apresentada pela empresa como Pedido de Esclarecimento.

V – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Para análise dos termos da presente solicitação houve a necessidade de levar a apreciação do setor técnico de engenharia deste Município, uma vez que os termos da peça apresentada pela Empresa requerente versam exclusivamente sobre dados técnicos que ensejaram a elaboração do Projeto Básico.

Na oportunidade da resposta, o setor técnico manifestou-se de forma exauriente sobre os esclarecimentos tidos como necessários pela empresa Requerente, elucidando todas as dúvidas apresentadas e concluindo pela improcedência presente impugnação, conforme se infere abaixo.

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – Item 1.0

A empresa argui que o Município não apresenta detalhes necessários que possam compreender integralmente os critérios utilizados na elaboração da memória de cálculo.

Em resposta, o setor técnico informou que tais informações estão contidas na composição analítica em anexo que solicita os seguintes insumos:

- Engenheiro Civil Sênior com os encargos;
- Encarregado Geral com os encargos;

SERVIÇO PRELIMINARES – Item 2.0

A empresa impugnante alega que a área para tapume não contempla as partes laterais e fundos, alegando ser necessários para uma boa execução do objeto.

Em resposta, o setor técnico informou que a praça é cercada por muros existentes, sendo a parte a ser isolada com tapume a única que permite acesso ao canteiro de obras.

AUSÊNCIA DE ITENS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

- a) A empresa alega que não consta na documentação orçamentária os custos referentes a encargos trabalhistas.

Em resposta, o setor técnico informou que os custos de encargos utilizados estão embutidos nos preços referenciais das tabelas utilizadas e complementadas na utilização da Bonificação das Despesas Indiretas – BDI.

b) A empresa alega não ter o item de marcação de obras.

Em resposta, o setor técnico informou que o item não está contemplado uma vez que a obra já está locada, o que pode ser verificado na visita técnica.

c) A empresa requer esclarecimento sobre o uso de “Árvores Solares” que estão no projeto e não na planilha orçamentária.

Em resposta, o setor técnico informou que o desenho é ilustrativo do que será entregue e que tais “árvores” serão instalados em parcerias com empresas do setor. Tais árvores não estão na planilha porque não será executado nesse objeto e conta em projeto afim de evitar que tal área possa ser utilizada ou evitar ser modificado no projeto durante execução.

d) A empresa argui a ausência em planilha do item de telhas coloniais uma vez que consta no projeto.

Em resposta, o setor técnico informou que o projeto demonstra a conclusão da obra e a planilha consta o que será necessário. Uma visita ao local é fácil de se observar que as telhas já estão instaladas e por tal fato não estão na planilha de custos.

e) A empresa argui ausência de projeto executivo estrutural.

Em resposta, o setor técnico informou que o projeto estrutural foi dispensado uma vez que toda estrutura já está no local sendo necessário apenas a conclusão do objeto em conformidade com os anexos do edital.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto e com base na fundamentação supra, **DECIDO** pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa, uma vez ausente o requisito de admissibilidade previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao passo que recebo a presente peça como pedido de esclarecimento e, acolhendo a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Setor Técnico de Engenharia), determino a publicação da referida resposta técnica junta a esta decisão para ciência de todos os interessados em participar do certame público.

São Pedro da Aldeia, 14 de maio de 2024.



VIVIAN DE CARVALHO LOBO

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA

À Comissão de Licitações:

A empresa **RRC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 40.806.999/0001-85, estabelecida na Rua José Marciano, nº 10, casa B, Jardim Brasil – São Paulo – SP, por seu representante legal, solicitar **IMPUGNAÇÃO** do edital de Concorrência Eletrônica nº. 90001/2024, que visa à seleção da proposta mais vantajosa para execução de obra do Centro Esportivo Municipal Rei Pelé, de acordo com os projetos básicos e seus anexos.

DOS FATOS:

Segundo a empresa impugnante, o edital apresentaria uma falha substancial, que atenta contra a sua regularidade devido a suposta ausência de informações e itens no orçamento, que comprometeria a adequada execução da obra que será respondido:

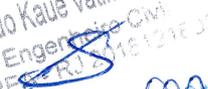
1.0 - ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – Item 1.0

A empresa argui que a Prefeitura não apresenta detalhes necessários que possam compreender integralmente os critérios utilizados na elaboração da memória de cálculo.

Informa-se que tais informações estão contidas na composição analítica em anexo que solicita os seguintes insumos:

- Engenheiro Civil Sênior com os encargos;
- Encarregado Geral com os encargos;

Rua Marques da Cruz, nº 361, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ
E-mail: obras@pmspa.rj.gov.br

Eduardo Kauê Valtimo Sá
Engenheiro Civil
CREA/RJ 216121E-2



2.0 SERVIÇO PRELIMINARES – Item 2.0

A empresa impugnante alega que a área para tapume não contempla as partes laterais e fundos, alegando ser necessários para uma boa execução do objeto.

Informa que a praça é cercada por muros existentes, sendo a parte a ser isolada com tapume a única que permite acesso ao canteiro de obras.

3.0 AUSÊNCIA DE ITENS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

a) Alega que não consta na documentação orçamentária os custos referentes a encargos trabalhistas.

Informa que os custos de encargos utilizados estão embutidos nos preços referencias das tabelas utilizadas e complementadas na utilização da Bonificação das Despesas Indiretas – BDI.

b) A empresa alega não ter o item de marcação de obras.

Informa que o item não está contemplado uma vez que a obra já está locada, o que pode ser verifica na visita técnica.

c) A empresa requer esclarecimento sobre o uso de “Árvores Solares” que estão no projeto e não na planilha orçamentária.

Informa que o desenho é ilustrativo do que será entregue e que tais “árvores” serão instalados em parcerias com empresas do setor. Tais arvores não estão na planilha porque não será executado nesse objeto e conta em projeto afim de evitar que tal área possa ser utilizada ou evitar ser modificado no projeto durante execução.

d) A empresa argui a ausência em planilha do item de telhas coloniais uma vez que consta no projeto.

Informa que o projeto demonstra a conclusão da obra e a planilha consta o que será necessário. Uma vista ao local é fácil de se observar que as telhas já estão instaladas e por tal fato não estão na planilha de custos.

e) A empresa argui ausência de projeto executivo estrutural.

Informa que o projeto estrutural foi dispensado uma vez que toda estrutura já está no local sendo necessário uma apenas a conclusão do objeto em conformidade com os anexos do edital.

DO JULGAMENTO

Sendo assim, julga-se **improcedente** o recurso da empresa.

São Pedro da Aldeia, 13 de Maio de 2024.


Eduardo Kauê Vaino Salgado
Engenheiro Civil
CREA - RJ 2018121803


Engenheiro Civil
MAT. 38052